

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 810, em 07 de junho de 1 972=

"Dispoê sôbre a autorização de empréstimo com o Fomento Estadual de Saneamento Básico -FESB- e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico-FESB-, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1 969, empréstimo até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para execução de serviços de estudos e projetos do sistema de esgotos sanitários devendo os estudos elaborados obedecer a orientação técnica do FESB.
- art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que - fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas - em operações dessa natureza e de modo especial as seguintes
- prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente.
  - juros até 6% (seis por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
  - garantia dos depósitos levados á crédito da Prefeitura Municipal, pela Fazenda Estadual, relativo ao Impôsto de Circulação de Mercadorias, na forma da Legislação vigente, bem como as quotas que lhe couber referente ao fundo de Participação dos Municípios, previsto no artigo 25, inciso II da Constituição Federal.
  - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.
- art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a - alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico-FESB- em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento das - quotas relativas ao ICM, e Fundo de Participação dos Municípios, na forma da legislação em vigor.
- art. 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo o recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação atual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente - em conta aberta em nome dêste Município, em qualquer esta-

-segue-

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

-continuação da Lei nº 810, em 07 de junho de 1972-

belecimento de crédito, ficando desde já o Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes especiais para esse fim.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças, um crédito especial até a importância de Cr\$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de contrato, registro e outros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte verba do Orçamento vigente:

3600

4.0.0.0.93

4.1.0.0.93

4.1.1.0.93

Iluminação Pública

Despesas de Capital

Investimentos

Obras Públicas ..... Cr\$ 10.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a execução dos serviços mencionados no art. 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 8º - Os Orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 07 de junho de 1972.

JOSE TREVISANI

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SANTASOFIA

Diretor do Deptº de Administração

WALTER P. CAETANO

Diretor do Deptº de Finanças